

LEI Nº 4.017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Ação

***Dispõe sobre o Plano Plurianual de
Governamental – PPAG, para o quadriênio
2006-2009.***

A Câmara Municipal de Itauna aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2006-2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para este período os programas com seus respectivos macroobjetivos e as ações governamentais com suas metas, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do que dispõe o artigo 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes dos Anexos desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual de Ação Governamental foi elaborado, observadas as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal, expressas nos programas e seus respectivos macroobjetivos:

I – SAÚDE

Assegurar à população assistência à saúde atuando localmente, de forma integrada com as esferas estadual e federal de governo, visando à eficácia do atendimento em todos os níveis da atenção ao munícipe, observadas as seguintes diretrizes gerais:

- a) capacitação de recursos humanos em programas específicos, priorizando a qualidade e a humanização no atendimento;
- b) privilegiar investimentos em ações básicas, voltadas para a prevenção e a promoção da saúde;
- c) incorporação de ações de saneamento básico com a ampliação da rede de abastecimento de água, rede e estação de tratamento de esgotos, bem como a coleta e o destino do lixo;
- d) serviço de saúde bucal, voltado para a prevenção e promoção da saúde;
- e) buscar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação para implementação nas escolas de programas de educação em saúde;
- f) incorporação de novas tecnologias;
- g) ampliação da oferta de serviços;
- h) desenvolver programas de informação e formação junto ao cidadão relativamente às ações de saúde no município, e consolidar a parceria poder público-comunidade atuando na legitimação e no fortalecimento do relacionamento com o Conselho Municipal de Saúde.

II – EDUCAÇÃO

- a) universalização do ensino fundamental, da educação infantil e educação de jovens e adultos, buscando ampliar a realização de parcerias e convênios com diversas esferas dos governos estadual e federal;
- b) otimizar a qualidade da educação escolar sob responsabilidade do município, diminuindo a repetência e evasão escolar através do desenvolvimento de ações político-pedagógicas e de ampliação da infra-estrutura física da rede municipal, bem como aquisição de materiais, equipamentos e tecnologia;
- c) consolidar o projeto pedagógico e buscar sistematicamente uma política de formação permanente do profissional do ensino;
- d) buscar a integração escola/comunidade/sistema educacional, conquistando a categoria como parceira do projeto político-pedagógico e consolidando o processo de autonomia das escolas;
- e) estabelecer políticas e parcerias para o desenvolvimento do ensino médio e profissionalizante;
- f) implementação de ações no âmbito esportivo em parceria com outros órgãos municipais, estaduais e federais visando fortalecer os vínculos entre a formação cidadã e a prática de esportes como melhoria da qualidade de vida.

III – DESENVOLVIMENTO URBANO

- a) discussão, elaboração, aprovação e implantação do Plano Diretor Municipal, consoante o Estatuto da Cidade;
- b) implementação de vias que promovam a integração física da cidade;
- c) dotar o município de infra-estrutura urbana compatível com um nível de qualidade de vida e desenvolvimento humano e social dignos (iluminação, acessibilidade, locomoção, habitabilidade...);
- d) reelaboração e consolidação da legislação urbanística municipal, principalmente nos âmbitos das leis decorrentes da implantação do Plano Diretor Municipal;
- e) garantir o crescimento urbano ordenado e controlado;

IV – SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

- a) dotar o município de infra-estrutura de saneamento e meio ambiente adequadas às reais necessidades da população, através de obras nas áreas de coleta, destinação e tratamento de resíduos; drenagens, conservação de nascentes, proteção da fauna e da flora, preservação de matas ciliares, rios e mananciais;
- b) implantação de redes de esgoto, bem como de Estação de Tratamento;
- c) garantia de água tratada;

... continuação da Lei nº 4.017, de 23/12/2005

- d) instituir mecanismos de controle, proteção e desenvolvimento ambiental sustentável;
- e) investir na reforma e criação de praças, parques, jardins e espaços similares;
- f)
- g) garantir uma limpeza urbana de qualidade;
- h) adoção de programas de educação ambiental;

V – TRANSPORTE E TRÂNSITO

- a) garantir o transporte coletivo de qualidade à população através da municipalização das ações do trânsito, entre outras iniciativas;
- b) reestruturação do trânsito nas principais vias da cidade, garantido o fluxo normal dos veículos;
- c) manutenção e melhoria permanente de vias urbanas e estradas com a realização das obras necessárias à garantia do direito de ir e vir do cidadão (pontes, calçadas, viadutos, passagens)

VI – POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) implementação e efetivação dos diversos mecanismos da Lei Orgânica da Assistência Social no município;
- b) manter e ampliar os programas de assistência ao adolescente em situação de risco;
- c) implementação de Política municipal para a terceira idade;
- d) manter programas de oferta de benefícios sociais a pessoas carentes;
- e) criar mecanismos para garantia e universalização dos mínimos direitos sociais considerando todos os níveis de carência, tais como portadores de necessidades especiais, situações de vulnerabilidade social, atendimento por medidas sócio-educativas, combate à prostituição infantil, violência contra mulheres, baixo nível de alfabetização de adultos entre outros;
- f) descentralizar as ações voltadas ao público da assistência social;
- g) fortalecer e subsidiar os mecanismos de controle social, visando a garantia da melhoria da qualidade do atendimento;
- h) promover a emancipação dos usuários da assistência social à categoria de cidadãos de direitos;
- i) apoio às ações de proteção à infância e à adolescência;
- j) implantar ações voltadas para a política habitacional do município

... continuação da Lei nº 4.017, de 23/12/2005

VII – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

- a) ampliação da infra-estrutura para atração de empreendimentos e indústrias;
- b) incentivo e desenvolvimento de projetos para o cultivo de produtos agrícolas e para a pecuária, fomentando o crescimento da economia solidária nesses âmbitos;

- c) fomentar o desenvolvimento de cooperativas de produção e de projetos de geração de emprego e renda;
- d) apoiar as pequenas e médias empresas;
- e) fomentar iniciativas e projetos de agricultura urbana;
- f) incentivar a vinda de empresas para o município, visando a geração de empregos e diversificação da atividade econômica.

VIII – CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

- a) efetuar o levantamento e tombamento do patrimônio histórico e cultural;
- b) fomentar ações para consolidar a identidade social do cidadão Itaunense através do resgate de sua identidade cultural no município;
- c) desenvolvimento do potencial turístico da cidade;
- d) manutenção e otimização do uso dos equipamentos públicos de lazer, esporte e cultura da cidade;
- e) promover o resgate e a valorização da cultura popular em suas diversas manifestações, do artesanato e do saber popular;
- f) criação e/ou ampliação dos espaços para prática de esporte e lazer;
- g) incentivo à prática esportiva através da criação de escolas esportivas.

IX – ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E CIDADANIA

- a) garantir um atendimento de qualidade ao cidadão;
- b) construção de uma relação de parceria da população com a administração;
- c) instituir programa de comunicação e informação interna;
- d) proceder à revisão do Plano de Cargos e Salários, bem como revisão da Lei instituidora da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, e ainda efetivar programas de capacitação dos servidores;
- e) desenvolver programas de Direito e Cidadania, facilitando à população o acesso ao direito de família e à regularização fundiária e do estado civil, entre outros;
- f) criar e implantar o programa de participação popular na discussão e elaboração do orçamento programa e na definição de políticas públicas - Programa Orçamento Participativo;

... continuação da Lei nº 4.017, de 23/12/2005

- g) desenvolver meios para melhor informar e comunicar à população quanto ao fazer administrativo;
- h) atualização e adequação da legislação da política de pessoal.

X – FINANÇAS

- a) enviaar esforços para aumentar a arrecadação municipal;
- b) alcançar a modernização na administração financeira e tributária;

c) aumentar a fiscalização.

XI – SEGURANÇA PÚBLICA

a) manter a parceria com os órgãos de Segurança Pública para incrementar as ações de segurança pública no Município.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de leis de revisão anual ou específico.

§ 1º Os projetos de leis de revisão anual de que trata o caput deste artigo serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 15 de abril nos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de leis previstos no *caput*.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual de Ação Governamental deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

... continuação da Lei nº 4.017, de 23/12/2005

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de dezembro de 2005

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

CELITA GONÇALVES DA COSTA

Secretária Municipal de Finanças

SHIRLEY REGINA PEREIRA CUNHA SILVA
Controladora-Geral do Município

SÉRGIO ELIAS DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Diretor Geral do SAAE

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Diretor Executivo do IMP